



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3079/ 2023

TÓPICOS

Serviço: Outros serviços de lazer

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Lei n.º 24/96, de 31 de julho

Pedido do Consumidor: Devolução do valor de €110,00, pago pelo voo de Parapente.

SENTENÇA Nº 525 / 2023

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente a reclamante e através de videoconferência o representante da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi ouvida a reclamante e por ela foi dito que, apesar de ter diligenciado no sentido de levar a efeito o voo, não foi efetuado nas datas previstas nos meses que se seguiram há marcação do evento.

Ouvido o representante da reclamada por ele foi dito que, a reclamante deixou protelar o tempo não obstante, o voo tenha sido marcado por várias vezes no período em que estava avaliado o voucher, mas a reclamante não aceitou nenhuma dessas datas.

Tendo em conta que, o voucher foi adquirido em Abril de 2022, e que, por razões que não foram apuradas o voo não se efetuou atempadamente, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante a quantia de € 100,00, devendo esse valor ser-lhe enviado no prazo de 15 dias a contar do dia de hoje.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir à reclamante a quantia de € 100,00, devendo esse valor ser-lhe enviado no prazo de 15 dias a contar do dia de hoje.

O pagamento será efetuado através de transferência bancária para o IBAN ----, conta aberta ----.

Sem custas.

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 13 de Dezembro de 2023

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)